



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**CHAMADA PÚBLICA 023/FMS/2020  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA  
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 03/06/2020 à 31/12/2020**

**HORÁRIO: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.**

**LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.**

## **1. DO PROCESSO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE CANELINHA - ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.266/0001-54, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laboratório, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

## **2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realizar consultas e exames de alta e média complexidade, visando atender os habitantes do Município de Canelinha.

## **3. DA APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Item 8**, nas datas estabelecidas no item seguinte (**4**), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (nome completo da empresa) – Fone/fax: \_\_\_\_\_**

**PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 023/FMS/2020**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

## **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes serão recebidos em **período aberto**, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento que se dará no dia 31/12/2020, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

**5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Apresentar a documentação exigida neste Edital;

5.2 Poderão participar do certame empresa que se localizem no raio de 90 Km (noventa) quilômetros, a contar dos limites territoriais do Município de Canelinha;

5.3 Atender os pacientes agendados, no horário das 08:00 horas às 12h00 horas e das 13:00 horas às 17:00 de segunda a sexta feira;

5.4 A empresa licitante deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

5.5 Fornecer os resultados de exames no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da realização do exame, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa;

5.6 No resultado de exames com imagem colorida, a impressão deverá seguir o mesmo padrão, qual seja: colorida;

5.7 A empresa licitante realizará todos os exames listados no Anexo I ao qual vier a se comprometer, podendo ocorrer a subcontratação;

5.8 A licitante irá optar pelos itens ao qual pretende ofertar seus serviços;

5.9 Caso a empresa licitante não realize todos os exames listados no item pretendido, deverá elencar quais serão subcontratados por ela, bem como apresentar seus contratos e anexos (originais ou autenticados).

**6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

6.2 Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, sob pena de rescisão do contrato;

6.3 Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo ao Município de Canelinha – Fundo Municipal de Saúde e ao paciente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

6.4 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

6.5 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canelinha;

6.6 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

6.7 Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município de Canelinha;

6.8 Utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;

6.9 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha – Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

6.10 O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

6.11 O agendamento dos exames e procedimentos deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por meio do sistema eletrônico.

6.12 Os prestadores de serviço deverão apresentar a disponibilidade de cada exame, em forma de agenda mensal, detalhando o número de vagas e horários disponíveis, devendo ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência em relação as datas de realização dos procedimentos.

6.13 O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser cadastrados no sistema eletrônico de agendamento pelos prestadores de serviço.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- 8.1. Proposta de interesse em se credenciar;
- 8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- 8.3. Alvará de funcionamento expedido pelo município e/ou certidão de funcionamento;
- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS;
- 8.6. Cartão do CNPJ;
- 8.7. Prova de regularidade de tributos e contribuições federais;
- 8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.9. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.10. Certidão negativa de tributos municipais;
- 8.11. Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 8.12. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo I deste edital, tabela SUS do Ministério da Saúde (anexo II – modelo de declaração).
- 8.13. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa licitante (matriz e demais sedes ao qual pretende ofertar os serviços aqui licitados) e de seus profissionais a ela vinculados que emitam laudos e operem equipamentos de diagnóstico;
- 8.14. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- 8.15. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- 8.16. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 8.17. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

deste edital.

8.18 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo V deste edital.

8.19 Declaração que conhece o edital e está de acordo com todas as condições nele previstas. (Anexo VI)

## **9. JULGAMENTO**

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

## **10. CREDENCIAMENTO**

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **11. PUBLICAÇÃO**

11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Pannel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;

11.2.2. Página da Internet da Prefeitura ([www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br)).

## **12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, abaixo especificada:

3.3.90.39.50.00.00 (03)

### **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha;

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

14.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

14.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

14.4.2. ISS – imposto sobre serviço de 2% (dois por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

### **15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

15.1. Os preços contratados serão alterados, de acordo com o reajuste efetuado pelo Governo Federal para o programa Brasil Sorridente.

### **16. RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

**17.1. Recursos:**

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no número (48) 3264-4000.

**17.2. Penalidades:**

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**17.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**17.4. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Declaração que está de acordo com os preços Tabela SUS
- Anexo III Relação dos Profissionais
- Anexo IV Declaração de não emprego a Menor de Idade
- Anexo V Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação
- Anexo VI Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital
- Anexo VII Minuta do Contrato

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 29 de maio de 2020.

Vera Lucia de Jesus  
Secretária de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

Em razão da necessidade da contratação de clínica especializada para prestação para realizar consultas e exames especializados de média e alta complexidade, visando atender os habitantes do Município de Canelinha, foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura da Chamada Pública.

### **1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os prestadores de serviço deverão apresentar a disponibilidade de cada exame, em forma de agenda mensal, detalhando o número de vagas e horários disponíveis, devendo ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência em relação as datas de realização dos procedimentos. Fornecer os resultados de exames de diagnóstico por imagem e cardiológicos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da realização do exame, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa.

### **2. DA SELEÇÃO**

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências previstas no Edital.

### **3. FATURAMENTO**

3.1 Todos os contratados deverão utilizar o valores de tabela.

3.2 O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Canelinha até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos exames realizados para auditoria.

### **4. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha/SC, em até 28 (vinte e oito) dias, após a data da apresentação da Nota Fiscal/Cupom Fiscal.

### **6. DOS PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	209010029	Colonoscopia	1	445,00	445,00
2	209010037	Esofagogastroduodenoscopia	1	219,28	219,28

Canelinha/SC., 29 de maio de 2020.

Vera Lucia de Jesus  
Secretária de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 023/FMS/2020**, que trata da seleção para contratação de empresa especializada na realização de consultas e exames de alta média e alta complexidade, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Canelinha.

Canelinha, .....

Nome /assinatura do representante legal

Nome da empresa e CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO III  
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

<b>Nome do Profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Número do Conselho Profissional</b>

---

**Responsável pelo Relatório**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO IV**

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

**D E C L A R A Ç ã O**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Canelinha/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

carimbo e assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou  
CIC            sob            o            nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Canelinha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou  
CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que conhece o edital e está de acordo com todas as  
condições nele previstas.

Canelinha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**CHAMADA PÚBLICA 031/FMS/2019  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA  
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº. 000/202019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE CANELINHA, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa à Rua Valentim pereira de melo, nº 80, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.266/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Moacir Montibeler** e pela Secretária de Saúde, **Vera Lucia de Jesus**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/000\_-, estabelecida na \_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do processo e mediante o edital de Chamada Pública 023/FMS/2020, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realizar consultas e exames especializados de média e alta complexidade, visando atender os habitantes do Município de Canelinha, de acordo com a tabela unificada de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, conforme itens relacionados no anexo I deste edital e através de Termo de Adesão ao incentivo Estadual para ações de média e alta complexidade, Lei nº 16.159 de 07 de novembro de 2013 e Deliberação 534.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE** e **suas unidades gestoras**, ficando a critério do próprio paciente a escolha da **CRENCIADA**.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** Para atendimento das requisições e solicitações das Unidades Gestoras do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, a **CRENCIADA**, deverá manter local aberto em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

**Cláusula 4ª.** Os prestadores de serviço deverão apresentar a disponibilidade de cada exame, em forma de agenda mensal, detalhando o número de vagas e horários disponíveis, devendo ser encaminhado ao **CRENCIANTE**, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência em relação as datas de realização dos procedimentos.

**Cláusula 5ª.** A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**Cláusula 6ª.** O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser cadastrados no sistema eletrônico de agendamento pelos prestadores de serviço.

**Cláusula 7ª.** A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência.

**Cláusula 8ª.** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á na sede do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

**Cláusula 9ª.** Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando material de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

**Cláusula 10ª.** O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**Cláusula 11ª.** Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

resguardando os interesses do **CRENCIANTE** e suas **Unidades Gestoras**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional;

c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;

**Cláusula 12ª.** A **CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 14ª.** A **CRENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 15ª.** A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** Caso o **CRENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**Cláusula 17ª.** Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 18ª.** Os membros do Corpo técnico da **CRENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 19ª.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 20ª.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**Cláusula 21ª.** A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**Cláusula 22ª.** A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**VII – DO PREÇO**

**Cláusula 23ª.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDECENCIANTE** pagará a **CREDECENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames e consultas do anexo I do edital de chamada de pública nº 023/FMS/2020.

**VIII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 24ª.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos anexo I do edital de chamada de pública nº 023/FMS/2020.

**IX – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 25ª.** A **CREDECENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDECENCIANTE**, o prazo de 28 dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 26ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDECENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 28º dia útil.

**Cláusula 27ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, está deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 28ª.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 29ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDECENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**Cláusula 30ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDECENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDECENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

**X – DO PRAZO**

**Cláusula 31ª.** O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da gestão do Fundo, com anuência da **CREDECENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 32ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 33ª.** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outra clínica para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 34ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 35ª.** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 36ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

**XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 37ª.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula 38ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**Cláusula 39ª.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**Cláusula 40ª.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**Cláusula 41ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CREENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CREENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CREENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CREENCIADA** e **CREENCIANTE** for rescindido.

#### **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 42ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 43ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**Cláusula 44ª.** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 45ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREENCIADA** como relevantes.

**Cláusula 46ª.** No caso do **CREENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREENCIANTE**, devidamente corrigidos.

**Cláusula 47ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**XV – DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 48ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 49ª.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

3.3.90.39.50.00.00 (03)

**XVII – DO FORO**

**Cláusula 52ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canelinha (SC), xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxxxx**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

**Testemunhas:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Assessor Jurídico do Município de Canelinha**  
OAB/SC xxxxxxxxxxxxxxxx